## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 SP012261/2018

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 27/11/2018

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR064936/2018

 NÚMERO DO PROCESSO:
 46261.006194/2018-14

**DATA DO PROTOCOLO**: 19/11/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46261.005742/2018-99

**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 29/10/2018

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

S T I VESTUARIO BX SANTISTA VALE RIBEIRA LIT PAULISTA, CNPJ n. 62.292.941/0001-01, neste ato representado(a) por seu;

Ε

SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDUSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 60.262.425/0001-09, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2020 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores nas indústrias do vestuário enquadradas no Grupo II, Confecção de Roupas e Acessórios do Setor do Vestuário e afins, com abrangência territorial em Cubatão/SP, Guarujá/SP, Praia Grande/SP, Santos/SP e São Vicente/SP.

# GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

#### CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Aos empregados que se encontrarem trabalhando na mesma empresa há mais de 02 (dois) anos, sem qualquer lapso de continuidade e filiados ao SINTIVEST ou que não se opuserem ao desconto da Contribuição Negocial contida nesta CCT, fica assegurada a percepção de adicional sobre os respectivos salários, que será computado para efeito de férias, 13°, FGTS e demais institutos trabalhistas, à razão de:

- a) 2% (dois por cento), para os que contem com 02 (dois) anos na empresa, incidentes sobre o salário nominal;
- b) 3% (três por cento), para os que contem com 03 (três) anos na empresa, incidentes sobre o salário nominal;
- **c)** 4% (quatro por cento), para os que contem com 04 (quatro) anos na empresa, incidentes sobre o salário nominal;
- **b)** 5% (cinco por cento), para os que contem com 05 (cinco) anos ou mais na empresa, incidentes sobre o salário nominal.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

## CLÁUSULA QUARTA - INTERVALO PARA LANCHE

Serão garantidos dois intervalos diários, um em cada período, de no mínimo 10 minutos cada, para descanso ou lanche, sem compensação no período, entre a segunda e a terceira hora de trabalho de cada período, com café fornecido gratuitamente pela empresa.

**Parágrafo Único** - Será fornecido, gratuitamente pela empresa, café, pão e mantegira pelo menos no período da manhã.

# RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

## CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas com até 50 empregados recolherão para o Sindicato das Micro e Pequenas Indústrias - SIMPI, uma única parcela a título de Contribuição Assistencial Patronal, de acordo com o número de funcionários: de 0 a 10, R\$ 150,00; de 11 a 20, R\$ 200,00; de 21 a 30, R\$ 250,00; de 31 a 40, R\$ 300,00 e de 41 a 50, R\$ 400,00, em guias fornecidas pelo sindicato patronal (informações pelo telefone (11) 3145-1370 ou na página web <a href="https://www.simpi.org.br">www.simpi.org.br</a>).

RUTH COELHO MONTEIRO
PRESIDENTE
S T I VESTUARIO BX SANTISTA VALE RIBEIRA LIT PAULISTA

INSTRUMENTO NO

JOSEPH MICHAEL COURI
PRESIDENTE
SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDUSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SAO PAULO

## ANEXOS ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.